



**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FESURV
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

REGULAMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da FESURV-Universidade de Rio Verde, de natureza técnico - científica permanente, tem por finalidade zelar para que os princípios de bioética sejam observados, e avaliados em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades da Instituição que envolvam a utilização de animais, observados os seguintes aspectos:

- I – Técnico científico;
- II – Bioético;
- III – Enquadramento na legislação vigente;
- IV - Adequação às diretrizes da política Institucional;
- V - Interesse e conveniência para a saúde humana e animal.

**CAPITULO II
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º O CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando com um mínimo de 7 (sete) membros, dispostos nas seguintes categorias em atendimento ao artigo 13, inciso 2 da resolução CFMV nº 879/08:



I – 50% de membros das ciências Agrárias e/ou biomédicas sendo pelo menos 1 (um) médico veterinário;

II – 50% de membros constituídos por representantes da sociedade civil, profissionais das ciências exatas e humanas, sendo pelo menos 1 (um) representante de associações de proteção e bem estar animal, legalmente constituída, e 1 (um) discente de graduação ou pós-graduação quando se tratar de Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º Os membros do CEUA serão nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Os membros do CEUA não serão remunerados

§ 3º O mandato dos membros do CEUA será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

O CEUA poderá contar com consultores "ad hoc", sendo os mesmos pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete ao CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação vigente aplicáveis à utilização de animais em experimentação, ensino e pesquisa nas unidades da Instituição.

II – examinar previamente os procedimentos e protocolos de pesquisa/experimentação/aulas práticas, determinando sua compatibilidade com a Legislação.

III – com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- aprovado;

- com pendência - a Comissão solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

- retirado – quando transcorrido o prazo de 60 dias e o protocolo permanecer pendente;

- não aprovado.

IV - restringir ou proibir experimentos que importem elevado grau de agressão e dor aos animais;

V – fiscalizar andamento de protocolos de aulas, pesquisas ou projetos; bem como as instalações onde estejam recolhidos os animais;

VI – determinar a paralisação da execução de atividades as quais envolvam experimentação animal, até que sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições elencadas na legislação pertinente;

VII – avaliar solicitações de escusa ou objeção de consciência e expedir em prazo determinado, parecer favorável, desfavorável ou de recomendação a atividades de igual teor trabalhista ou educacional;

VII – fiscalizar represálias, punições ou qualquer medida desfavorável em virtude da escusa de consciência, que legitima a recusa da prática ou cooperação na execução de experimentação animal.

VIII – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados utilizando animais, ou em andamento, na instituição;

IX – manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa utilizando animais;

X – notificar imediatamente às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

§ 1º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794 na execução de atividade de ensino e pesquisa, o



CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a omissão do CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20 da Lei 11.794.

Artigo 4º Ao Coordenador, ou na ausência deste ao vice-coordenador, compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEUA, em especial:

- I - representar o CEUA;
- II - instalar o CEUA e presidir suas reuniões;
- III - suscitar pronunciamento ao CEUA quanto às questões relativas aos projetos que envolvam experimentação animal;
- IV - promover, por escrito, a convocação das reuniões;
- V - tomar parte nas discussões das questões e, quando o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEUA;

Artigo 5º Aos membros do CEUA compete:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem destinadas pelo Coordenador;
- II - comparecer às reuniões, relatando projetos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - verificar a viabilidade dos protocolos práticos e de pesquisa, que envolva m experimentação animal, principalmente no crescimento educacional;
- V - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões ao CEUA.

Artigo 6º A(o) secretária(o) da comissão do CEUA, compete:

I - assistir às reuniões;

II – encaminhar o expediente ao CEUA;

III - preparar o expediente do CEUA;

IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do CEUA;

V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de atas, de protocolo, e de outros livros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VII - elaborar relatório trimestral das atividades do CEUA;

VIII - lavrar e assinar as atas de reuniões do CEUA, juntamente com os membros a ela presentes;

IX – providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

X – distribuir aos integrantes do CEUA a pauta das reuniões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º O CEUA funcionará em local indicado pela FESURV- Universidade de Rio Verde, onde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador e/ou Vice - Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º A reunião do CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, ou com o mínimo de 3 (três) membros, em segunda convocação. Será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.



§ 2º As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEUA para deliberação deste, na primeira sessão seguinte;

§ 3º As votações deverão ser nominais;

Artigo 8º A seqüência dos atos das reuniões do CEUA, proceder-se-á à:

I - verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Coordenador;

II - verificação de presença e existência de "quorum";

III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - leitura e discussão dos projetos;

V - votação de pareceres;

VI - organização da pauta da próxima reunião;

VII - comunicações breves e pronunciamento da palavra.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência das votações estabelecidas neste artigo.

Artigo 9º A pauta será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único - A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as extraordinárias.

Artigo 10º O relator será escolhido mediante sorteio e, pelo Coordenador será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o mesmo apresente o seu parecer.



Parágrafo único - O parecer deverá ser distribuído a todos os membros, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, juntamente com a pauta dos trabalhos.

Artigo 11º Após a leitura do parecer, o Coordenador deverá submetê-lo à discussão dando a palavra aos membros que solicitarem no máximo por 20 minutos.

§ 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do expediente pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, propor diligências ou adiamento da discussão em votação.

§ 2º O prazo de vistas será coincidente com aquele da realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões ordinárias.

Artigo 12º A fim de assegurar os suportes técnicos, científicos e operacionais indispensáveis à eficiência do CEUA, a FESURV-Universidade de Rio Verde proporcionará a infra-estrutura necessária.

Artigo 13º - O CEUA, observados os demais artigos deste Regimento e a legislação vigente, e pela decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer, se necessário, normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 14° As solicitações para uso de animais em ensino e experimentação animal deverão ser encaminhadas ao CEUA, em formulário próprio (anexo I), contendo no mínimo, os itens dispostos no artigo 14 da resolução CFMV nº 879/08.

Artigo 15° Os membros do CEUA, deverão dar atenção especial na emissão do parecer, à metodologia utilizada em eutanásia, quando for o caso; para tanto os procedimento recomendados pelo CEUA estão dispostos no anexo II, seguindo o proposto na Resolução CFMV nº 714/02.

Artigo 16° A emissão de parecer e/ou certificado pelo CEUA será feito antes da execução do protocolo ou procedimento, mediante prévia análise da referida Comissão.

Artigo 17° O CEUA terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer e/ou certificado a partir da data do protocolo requerido.

Artigo 18° Os membros do CEUA estão obrigados a resguardar o sigilo, quando couber, do projeto de pesquisa ou protocolo de aula prática, desde que o mesmo seja compatível com o presente Regimento, sob pena de responsabilidade.



CAPÍTULO V DO APOIO LOGÍSTICO

Artigo 19º - É de competência da FESURV-Universidade de Rio Verde fornecer ao CEUA um local em condições adequadas para: 1) recebimento de material a ser avaliado; 2) realização de reuniões e análise dos pareceres; e 3) para o arquivamento de processos; além de um(a) secretário(a), para as atividades previstas no artigo 13.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º O CEUA, será registrado no Conselho Federal De Medicina Veterinária - CFMV e no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

Artigo 21º - O CEUA manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Artigo 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador do CEUA.

Artigo 23º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer um dos membros do CEUA, que decidirá por maioria de seus membros.

Artigo 24º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

*Prof.^a Dra. Maria Cristina de Oliveira
Coordenadora de Pesquisa da Faculdade de Medicina Veterinária
FESURV - Universidade de Rio Verde*